


LEI nº 01 / 90

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA :

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica concedido aos servidores municipais reajuste equivalente a 62,90% (SESSENTA E DOIS PONTO NOVENTA POR CENTO) ,nos respectivos símbolos ou padrões ,para aqueles | que no mês de dezembro de 1989, perceberam vencimentos inferiores a 03 (três) salários mínimos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de que trata o caput do artigo não se aplica aos motoristas.

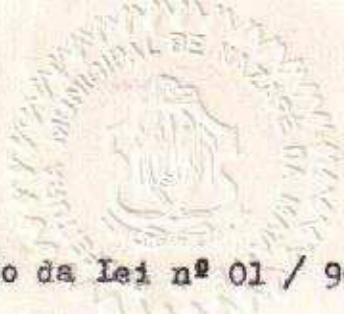
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os inativos e pensionistas, serão majorados em - 62,90% (sessenta e dois ponto noventa por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os demais cargos serão reajustados em 53,55% (cinquenta e três vírgula cinquenta e cinco por cento).

ART. 2º - O salário de família dos efetivos e inativos ,será pago em percentual equivalente ao que for determinado pelo Governo Federal para os celetistas.

ART. 3º - A despesa decorrente com os encargos da presente lei, correrá por conta de dotações específicas consignadas no Orçamento em vigor.

- continua -

(continuação da Lei nº 01 / 90)

ART.4º - Esta Lei entrará em vigor ,na data de sua publicação,retroagindo os efeitos financeiros para 1º de janeiro do corrente.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, 19 de janeiro de 1990.

- P R E F E I T O -

a) - TORQUATO FERREIRA LIMA.